

REVISÃO DE NOTA

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE

RESOLUÇÃO Nº 177/12-CEPEX

**Art. 107** O aluno poderá requerer a revisão da correção das avaliações parciais e do exame final ao Departamento/Chefia de curso responsável pela disciplina, até 2 (dois) dias úteis após a divulgação e/ou discussão do resultado.

§ 1º O requerimento deverá apresentar os motivos que justificam o pedido de revisão, explicitando os itens e aspectos que devem ser revistos.

§ 2º O requerimento será encaminhado ao (s) professor (es) da disciplina, devendo a revisão ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento do requerimento pelo professor.

§ 3º O aluno pode recorrer da decisão do (s) professor (es) da disciplina ao Departamento/Chefia de curso responsável pela disciplina, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da revisão feita pelo professor responsável pela disciplina.

§ 4º O recurso referido no parágrafo anterior será encaminhado a uma comissão formada por 03 (três) professores, preferencialmente da mesma disciplina ou de disciplinas correlatas, indicados pelo chefe do Departamento ou Chefe de Curso que utilizará os mesmos critérios adotados na 1ª. correção, sendo vedada a participação dos professores que corrigiram a avaliação em questão.

§5º O professor da disciplina e o aluno devem ser informados, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, do horário e do local de realização da revisão, a fim de que possam expor seus argumentos perante a comissão de professores.

§ 6º O resultado do recurso previsto no § 4º esta caráter conclusivo e deverá ser encaminhado ao Departamento/Chefia de Curso a que a disciplina esteja vinculada, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, em relato sumário.